



DESPACHO

Quixeramobim (CE), 06 de dezembro de 2022.

DA

CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

PARA

RANNIERI RIOS VELOS

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ASSUNTO: Manifestação acerca do pedido de esclarecimento do Processo Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO N° 0011210122-PERP cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM.**

Considerando o pedido de esclarecimento apresentado em anexo, através da plataforma da BLL, solicito que se manifeste acerca das alegações.

Sem mais para o momento reiteramos votos de estima e condigno apreço.

MAX RONNY PINHEIRO
PREGOEIRO

*Recali em
06/12/2022
Aare*



BLL COMPRAS

Esclarecimentos - Processo 0011210122RP - MUNICIPIO DE
QUIXERAMOBIM



Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
06/12/2022 10:55	PEDIDO DE ESCLARECIMENTO EM ANEXO.	PRAZO ENTREGA - MUN QUIXERAMO3IM.docx	https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/impeachmentanswers/5171fbb13e3141aaaa52ee44d5484f6e.docx

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
			Não há arquivo anexado.


MAX BONNY PINHEIRO
QUIXERAMOBIM-CE - 06/12/2022

Gerado em: 06/12/2022 14:03:09



Sr.(a) Pregoeiro(a),

PRORROGAÇÃO PRAZO DE ENTREGA

Em geral, os processos licitatórios na área de tecnologia da informação, principalmente de hardwares, em alguns casos, a exigência de prazo do próprio fabricante/distribuidor esta chegando a 30(trinta) dias, portanto a exigência de apenas 5 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, mesmo com possibilidade de prorrogação por igual período, afastará diversas empresas que, muito embora consigam fornecer o objeto do certame a preço bastante competitivo e com a exata qualidade pretendida pela Administração, não possuem disponibilidade de entregá-lo no prazo estabelecido no Edital.

A necessidade de prorrogação da entrega, esta considerando o atual cenário de 2022, onde em que pese houve uma flexibilização das restrições relacionadas à Pandemia no Brasil, estão ocorrendo novos fechamentos de indústrias e portos na China impactando o transporte de diversos insumos e componentes necessários à fabricação dos equipamentos, agravando ainda mais a crise de semicondutores que perdura há mais de um ano no Mundo.

Não obstante, a recente guerra da Ucrânia torna necessário desvios de rotas marítimas, causando um retrabalho na logística, aumentando drasticamente o tempo necessário do transporte desses materiais para o Brasil.

Esses fatos podem ser facilmente validados pelas notícias mais atuais conforme elencado abaixo:

<https://www.maistecnologia.com/crise-dos-semicondutores-pode-intensificar-se-com-a-guerra/>

<https://gauchazh.clicrbs.com.br/colunistas/giane-guerra/noticia/2022/03/novo-lockdown-na-china-alertacadeia-global-de-eletronicos-travada-ha-mais-de-um-ano-cl0qnc7n5000n017cbz8h1nzx.html>

<https://clickpetroleoegas.com.br/logistica-de-materias-primas-para-industrias-globais-e-desestabilizada-porconflito->

Portanto, absolutamente inviável prazo tão curto para a entrega, sendo certo, que da forma como estabelecido, acabar por oportunizar a participação no certame apenas daquelas empresas que mantêm esses produtos em estoque, podendo até o pregão ser deserto por falta de empresas interessadas ou comparecer 1(uma) empresa, já que o prazo de entrega deve ser cumprido, frustrando assim o Princípio da Competitividade. Assim, tal disposição contraria claramente o ordenamento pátrio, isso porque, conforme amplamente demonstrado, tais condições restritivas da competitividade acabam por provocar, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, haja vista que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais empresas são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecido.



Uma flexibilização maior no prazo para a entrega dos produtos viabilizaria a participação de várias empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com a mesma qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entrega do produto.

Pelo exposto, entendemos necessária a alteração do prazo de entrega para no **mínimo 30 (trinta) dias**, sendo este tempo hábil para que as empresas licitantes consigam entregar os produtos requeridos, sem que haja a necessidade de prorrogação do prazo, que trará apenas benefícios para a Administração.

Agradecemos e aguardamos breve resposta.